



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE -

PROCESSO N.º 002/2014

CONVITE N.º 001/ 2014

EDITAL N.º 002/2014

1 – PREÂMBULO

1.1 - Convidamos V. Sra. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo, localizada na Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia **27/05/2014**, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até as 14:00 h da data acima designada**, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

(a) CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 001/2014.
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

(b) CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA
CARTA CONVITE N.º 001/2014.
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.3 – A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.4 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;

V - MINUTA DO CONTRATO;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

2- DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição parcelada de 156 (cento e cinquenta e seis) cestas básicas de gêneros alimentícios, a serem fornecidas aos servidores da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 17.794,92 (dezesete mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados conforme planilha de cotação de preço médio praticado no mercado local, realizada para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelo seguinte Código de Despesa **3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita**, do orçamento da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame interessadas convidadas, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.1.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", com prazo de validade vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

d) Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do constante no ANEXO III;

e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeito de Certidão Negativa, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando os encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS) ou Positiva com Efeito de Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF), com prazo de validade vigente.

5.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42).

5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput).

5.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.3 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

5.4 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.7 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 5.1.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

5.8 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.9 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.10 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5.11 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2(a);

5.12 - A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

6- DA PROPOSTA

6.1 - O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço global expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

6.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.5 - O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7- DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

7.1.1 – No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 5.2.1, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e ofereça o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.2 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero.

7.4.3 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.4.4 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.6 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

7.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

7.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.6.4 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
CARTA CONVITE Nº 001/2014
RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa

7.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

7.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º)

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V;

8.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

8.1.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis** a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.1.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;

b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

8.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93)

10 – DAS SANÇÕES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

10.2 - O atraso injustificado na execução compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.2.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

10.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado mensalmente no 5º (quinto) dia útil após o fornecimento das cestas, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, pelo setor competente da CONTRATANTE.

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.1 – O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, na sede da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo.

12.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Câmara do Município de São Miguel Arcanjo poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – Não serão admitidas a esta licitação empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

- b) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;
- c) sob processo de falência;
- d) sob a forma de consórcio.

13.3 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocoladas na Câmara do Município de São Miguel Arcanjo.

13.4 – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues em sua sede, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

13.4.1 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo, além de efetuadas diretamente aos interessados.

São Miguel Arcanjo, 12 de maio de 2014.


Vereador PAULO RICARDO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CONVITE N.º 01/2014

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – Objeto: Aquisição parcelada de 156 (cento e cinquenta e seis) cestas básicas de gêneros alimentícios, a serem fornecidas aos servidores da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo de acordo com as especificações e quantidades abaixo mencionadas.

II – Vigência do Contrato: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

III – Forma de execução:

a) As Cestas Básicas deverão ser entregues devidamente embaladas, na seguinte localidade:

Local e Horário de Funcionamento	Endereço	Quantidade
Câmara Municipal 09:00 às 17:00 horas	Rua Manoel Fogaça, n.º 805, São Miguel Arcanjo – SP.	156

b) A Contratada deverá se responsabilizar pela entrega das cestas à Contratante impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês;

c) O não cumprimento das obrigações, inclusive com relação ao prazo de entrega dos produtos, enseja na aplicação as penalidades estabelecidas neste edital.

IV – Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento das cestas, mediante a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, pelo setor competente da CONTRATANTE.

V – Preço Estimado: O preço unitário estimado é o valor de aceitabilidade máxima, ou seja, R\$ 114,07 (cento e quatorze reais e sete centavos), desclassificando as propostas que excederem o valor indicado abaixo, conforme item 7.4.3 do edital.

VI - Previsão Mensal: 13 (treze) Cestas Básicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

VII - Composição das Cestas:

ITENS	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	2 pcts.	Arroz agulhinha tipo 01 – longo, fino, polido. Embalagem plástica de 5kg.
02	2 pcts.	Feijão carioquinha tipo 01, grupo anão, cor clara. Embalagem plástica de 1Kg.
03	4 pcts	Macarrão com ovos, tipo espaguete. Embalagem plástica de 500g.
04	3 latas	Óleo de soja refinado. Embalagem lata ou frasco com 900ml.
05	1 lata	Extrato de tomate. Embalagem com 340gr.
06	2 latas	Molho de tomate refogado e peneirado. Embalagem com 340g.
07	1 pct.	Farinha de milho. Embalagem plástica de 1 Kg.
08	1 pct.	Farinha de trigo, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de 1Kg.
09	1 pct.	Sal refinado iodado. Embalagem de 1Kg.
10	2 pcts.	Açúcar cristal. Embalagem de 5Kg.
11	3 pcts.	Pó de café. Embalagem com 500gr.
12	1 pct.	Bolacha doce tipo maisena. Embalagem com 400gr.
13	1 pct.	Bolacha salgada tipo Cream Cracker. Embalagem com 400gr.
14	2 pcts	Queijo ralado tipo Parmesão. Embalagem com 50gr.
15	4 cxs	Leite Esterilizado integral. Embalagem longa vida de 1 litro.
16	1 cx	Ovos de granja tipo grande. Embalagem com 12 ovos.
Valor unitário (aceitabilidade máxima)		R\$ 114,07 (cento e quatorze reais e sete centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 001/2014

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit.
Preço Global*					

*Obs.: Consoante ao item 6.2, alínea "b", do Edital n.º 02/2014, é obrigatória a indicação do preço global (valor unitário X 156 cestas) expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

(Carimbo do CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 001/2014

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

..... CNPJ nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) do RG
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2014.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 001/2014

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: CNPJ nº com sede na Rua nº bairro na cidade de Estado de (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº residente e domiciliado na Rua nº na cidade de Estado de

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº residente e domiciliado na Rua nº bairro na cidade de Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CARTA CONVITE nº 001/2014, da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2014

Outorgante

14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 001/2014 ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ 67.360.701/0001-02 estabelecida na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente,, RG n.º, CPF n.º, e a empresa, CNPJ n.º, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, RG. n.º e CPF n.º, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação n.º 002/2014, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada por força do presente instrumento se obriga a fornecer 156 (cento e cinquenta e seis) cestas básicas, de forma parcelada, conforme as especificações constantes no Anexo I da referida CARTA CONVITE, que integram este termo independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) – Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, no local e horário descritos no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações da proposta apresentada serão devolvidos, para substituição imediata; a contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de entrega correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive as devoluções dos produtos entregues em desacordo com este Edital.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ (....), conforme proposta da Contratada, referente ao objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTO (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) - Este contrato poderá ser alterado quando for necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, observada, ainda, a regra contida no art. 65, inciso I, §1º da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa **3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita**, do orçamento da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, conforme nota de empenho acostadas aos autos.

SEXTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado mensalmente no 5º (quinto) dia útil após o fornecimento das cestas, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, pelo setor competente da CONTRATANTE.

SÉTIMA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º junho de 2014 até o dia 31 de maio de 2015.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda.

NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

DÉCIMA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, de de 2014.

Contratante

Contratada

Testemunhas: